



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de outubro de 2016



Série

Número 176

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 416/2016

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos à aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o período de três anos, no valor global de € 750.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 670/2016

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento social a celebrar com as famílias a realojar, na sequência do flagelo social causado pelos incêndios que deflagraram na Região nos dias 8 e seguintes do mês de agosto do corrente ano, o valor mínimo da renda social, calculado nos termos do disposto na Portaria n.º 11/2013, de 14 de fevereiro, onde se estabelece que o valor mínimo da renda social a cobrar seja de 5% da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Resolução n.º 671/2016

Autoriza a celebração de 40 contratos-programa com as Casas do Povo, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 417/2016

Procede a primeira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 416/2016

de 7 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o período de três anos, no valor global de € 750.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 146.575,34;
Ano Económico de 2017 € 250.000,00;
Ano Económico de 2018 € 250.000,00;
Ano Económico de 2019 € 103.424,66.

- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 46.10.10.100; Classificação Funcional 3036; Classificação Económica 02.02.18; Programa 052, Medida 038, Fonte de Financiamento 510, do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos do mesmo organismo.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, aos 30 dias de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 670/2016

Considerando que, na sequência dos incêndios que assolaram a Região nos dias 8 e seguintes do passado mês de agosto e através da Resolução de Conselho de Governo n.º 511/2016, de 11 de agosto, foi a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder ao realojamento temporário dos desalojados, sem a prévia

formalização de contratos de arrendamento ou subarrendamento social;

Considerando que, com a conclusão dos realojamentos provisórios das famílias que ficaram temporária ou definitivamente privadas do uso da habitação permanente, tornar-se-á necessário formalizar tais contratos;

Considerando que a aplicação das regras de cálculo das rendas sociais, de acordo com a legislação em vigor, é suscetível de originar para as famílias realojadas acrescidas dificuldades económicas, uma vez que se encontram confrontadas com graves perdas patrimoniais;

Considerando que é previsível que as famílias realojadas continuarão a necessitar de apoios públicos acrescidos, sendo certo que só poderão retornar às suas anteriores habitações após a conclusão da recuperação destas;

Considerando, finalmente, que é ainda prematuro caracterizar e definir com precisão o tipo de realojamento social, se provisório ou definitivo, já que a recuperação de algumas habitações poderá estar irremediavelmente comprometida.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

- Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento social a celebrar com as famílias a realojar, na sequência do flagelo social causado pelos incêndios que deflagraram na Região nos dias 8 e seguintes do mês de agosto do corrente ano, o valor mínimo da renda social, calculado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 11/2013, de 14 de fevereiro, onde se estabelece que o valor mínimo da renda social a cobrar seja de 5% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, desde a data da assinatura daqueles contratos e pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por igual período, caso por motivo não imputável às famílias a situação de realojamento provisório se mantenha.
- Determinar que a diferença entre o valor da renda técnica dos fogos e o da renda social, a calcular no âmbito dos contratos de arrendamento e de subarrendamento social referidos no número anterior, seja suportada pelo Orçamento Privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- A despesa respeitante ao ano económico de 2016 encontra-se prevista no Orçamento Privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação Económica 02.02.04.S0, Fonte de Financiamento 510, Programa 49, Medida 026, Projeto 51595.
- A verba necessária para o ano económico de 2017 encontra-se inscrita na proposta de Orçamento Privativo dessa mesma entidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 671/2016

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponde-

rante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de quarenta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 432.711,10 € (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e onze euros e dez cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro

N.º de Ordem	Casa do Povo	Valor a Atribuir	N.º de Compromisso
1	Água de Pena	11.118,78 €	CY51614667
2	Arco de São Jorge	9.421,50 €	CY51614668
3	Boaventura	11.882,00 €	CY51614669
4	Calheta	11.870,68 €	CY51614670
5	Camacha	16.390,00 €	CY51614671
6	Câmara de Lobos	6.463,49 €	CY51614672
7	Campanário	10.730,00 €	CY51614673
8	Caniçal	13.381,41 €	CY51614674
9	Caniço	12.905,00 €	CY51614675
10	Curral das Freiras	14.020,08 €	CY51614676
11	Estreito de Câmara de Lobos	9.468,05 €	CY51614677

N.º de Ordem	Casa do Povo	Valor a Atribuir	N.º de Compromisso
12	Faial	8.298,69 €	CY51614679
13	Fajã da Ovelha	8.617,39 €	CY51614680
14	Gaula	8.198,00 €	CY51614959
15	Ilha	6.855,94 €	CY51614961
16	Imaculado Coração de Maria	5.431,50 €	CY51614963
17	Jardim da Serra	7.168,09 €	CY51614966
18	Machico	8.767,50 €	CY51614968
19	Monte	10.697,50 €	CY51614971
20	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	14.758,69 €	CY51614975
21	Paúl do Mar	6.200,00 €	CY51614976
22	Ponta Delgada	12.266,94 €	CY51614978
23	Ponta do Pargo	13.222,50 €	CY51614980
24	Ponta do Sol	12.536,50 €	CY51614983
25	Porto da Cruz	12.000,00 €	CY51614985
26	Porto Moniz	25.601,00 €	CY51614988
27	Quinta Grande	9.359,88 €	CY51614990
28	Ribeira Brava	15.056,11 €	CY51614989
29	Santa Cruz	10.950,00 €	CY51614987
30	Santa Maria Maior	4.400,00 €	CY51614986
31	Santana	12.434,48 €	CY51614984
32	Santo António da Serra	9.962,12 €	CY51614981
33	Santo da Serra	14.741,20 €	CY51614979
34	São Jorge	10.370,47 €	CY51614977
35	São Martinho	11.316,50 €	CY51614974
36	São Roque	7.855,84 €	CY51614972
37	São Roque do Faial	8.760,86 €	CY51614970
38	São Vicente	11.965,00 €	CY51614967
39	Serra de Água	11.168,72 €	CY51614965
40	Tabua	6.098,69 €	CY51614964
	TOTAL	432.711,10 €	

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 417/2016**

de 7 de outubro

Considerando que, no âmbito da Portaria n.º 173/2016, publicada em suplemento no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 80, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento,

Considerando que, é necessário assegurar que os encargos relacionados com a constituição de garantia relativa ao adiantamento sejam consideradas despesas elegíveis;

Considerando que, a Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, saiu com algumas inexactidões, que importam retificar;

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio

São alterados os artigos 16.º, 18.º e o Anexo I da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º
Pagamentos

1 - (...).

2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta referida na alínea h) do artigo 6.º»

«Artigo 18.º
Reduções e exclusões

1 - (...).

2 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo II à presente portaria da qual faz parte integrante.

3 - (...)

4 - (...).»

«ANEXO I
Despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere o artigo 8.º)**Despesas elegíveis**

1 - São despesas elegíveis os custos operacionais ligados à implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local, desde que demonstrada a sua necessidade estrutural em face das despesas similares que foram já cofinanciadas no anterior período de programação.

2 - São elegíveis os custos diretos com pessoal, designadamente, remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas em condições a definir em Orientação Técnica Específica.

3 - São ainda elegíveis os custos indiretos que se indicam infra:
a) Despesas de formação de pessoal;
b) Deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos para as ajudas de custo na administração pública;
c) Encargos relacionados com a compra, aluguer e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;
d) Encargos com rendas de instalações em condições a definir em Orientação Técnica Específica;
e) Encargos com trabalhos de adaptação de instalações;
f) Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;
g) Equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
h) Aquisição de bens e serviços, incluindo os recursos a apoios técnicos especializados, no âmbito de atividade do GAL;
i) Encargos relacionados com a constituição de garantia relativa ao adiantamento previsto no n.º 5 do artigo 14.º.

4 - São também elegíveis os custos indiretos relativos a encargos com instalações, tais como despesas de funcionamento como água, electricidade, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
a) Bens de equipamento em estado de uso; b) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamen-	a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
tos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;	b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários.
Outras despesas não elegíveis	
O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.	

Artigo 3.º
Republicação

É republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, a Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, na redação atual, com as necessárias correções materiais.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 30 dias de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira, designado por PRODERAM 2020.

O PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.

Na arquitetura do PRODERAM 2020, a submedida n.º 19.4, «Apoio a custos de funcionamento e animação», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar os custos de funcionamento dos Grupos de Ação Local na gestão e implantação da estratégia de desenvolvimento local e custos com as ações de informação sobre a estratégia de desenvolvimento local.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

» A presente portaria estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação», da Medida 19 – LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020.

Artigo 2.º
Objetivos

A submedida prevista na presente portaria prossegue os objetivos de apoiar a execução da Estratégia de Desenvolvimento Local pelos Grupos de Ação Local (GAL), promovendo o desempenho das funções dos GAL relativas à implementação, gestão, acompanhamento, animação, monitorização e avaliação da estratégia de desenvolvimento local na vertente Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Ação Local, com uma estratégia de desenvolvimento para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes;
- b) «Grupos de Ação Local (GAL)», parceria formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada estratégia de desenvolvimento local de base comunitária;
- c) «Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)», abordagem de desenvolvimento rural que:
 - i) Incide em zonas rurais específicas;
 - ii) É dirigido por grupos de ação local compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, nos casos em que, aos níveis de decisão, as autoridades

- públicas tal como definidas de acordo com as regras nacionais, ou qualquer grupo de interesses individual não representem mais de 49% dos direitos de voto;
- iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multisectoriais de desenvolvimento local;
- iv) É planeado tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, incluindo as características inovadoras no contexto local, a ligação em rede e, se for caso disso, as formas de co- operação.
- d) «Equipa Técnica local (ETL)»: Equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo ao órgão de gestão do GAL;
- e) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar respostas às suas necessidades através da valorização dos recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores;
- f) «Território de intervenção», o conjunto de concelhos aprovados no âmbito do reconhecimento dos GAL.

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios os GAL reconhecidos na vertente DLBC, da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrar-se legalmente constituídos;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER;
- Deter um sistema de contabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:

- Executar as operações do plano de ação nos termos e prazos previstos nos planos de atividades anuais;
- Elaborar anualmente o relatório de monitorização e de atividades anual relativo à execução da EDL;
- Elaborar o relatório de avaliação final da EDL;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações;
- Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
- Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento pelo representante do GAL;
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão.
- Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Disponer de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para as transações referentes à operação;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluída, ou pelo prazo fixado na legislação aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços ou entidades constituintes da parceria, ou conflitos relativos a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL.

Artigo 7.º Critérios de elegibilidade das operações

Para beneficiarem dos apoios previstos na submedida 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação», as operações devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 2.º e em:

- a) Funcionamento dos GAL;
- b) Formação e capacitação dos recursos;
- c) Promoção de organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação;
- d) Monitorização e avaliação da estratégia;
- e) Animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1 - As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 2 - São elegíveis as despesas efetuadas após a data de reconhecimento dos GAL no âmbito do concurso «Desenvolvimento de Base Comunitária, concurso para apresentação de Candidaturas», e desde que a operação não se encontre totalmente concluída à data de apresentação da candidatura à presente submedida.

Artigo 9.º

Forma, nível e limites do apoio

- 1 - O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 2 - Os níveis de apoio a conceder é de 100% das despesas elegíveis.
- 3 - O montante de apoio a alocar aos custos operacionais e de animação tem como limite máximo 25% do total da despesa pública financiada pelo FEADER, incorrida no âmbito da estratégia de DLBC.
- 4 - As despesas gerais decorrentes de encargos com instalações, nomeadamente despesas de funcionamento previstas no Anexo I, classificadas como custos indiretos, assumem a modalidade de custos simplificados, sendo determinadas por aplicação de uma taxa fixa de até 15% das despesas com pessoal.

Capítulo II Procedimento

Artigo 10.º

Apresentação das candidaturas

- 1 - São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
- 3 - Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em

www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

- 4 - Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 11.º

Anúncio

- 1 - O anúncio do período de apresentação das candidaturas é aprovado pelo Gestor do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Gestor, e indica, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Os objetivos e prioridades visadas;
 - b) A dotação orçamental a atribuir;
 - c) A forma, o nível e os limites dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 9.º.
- 2 - O anúncio do período de apresentação das candidaturas é divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Artigo 12.º

Análise e decisão das candidaturas

- 1 - O Secretariado Técnico do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Secretariado Técnico, efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3 - Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
- 4 - O Secretariado Técnico após análise da candidatura emitirá um parecer, submetendo ao Gestor as propostas de decisão das candidaturas.
- 5 - O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica, é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
- 6 - Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.

- 7 - Após a homologação do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 8 - Em resultado da aplicação do n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, e consequente distribuição da reserva de desempenho, a Autoridade de Gestão pode, tendo em vista a adequação à nova dotação da EDL, reforçar o valor aprovado no âmbito da decisão proferida, devendo esta alteração ser comunicada nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º Termo de aceitação

- 1 - A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 14.º Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2 - Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3 - Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4 - Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, o beneficiário pode constituir um Fundo Fixo de Caixa (FFC), no montante máximo de 500 euros, em condições a definir em Orientação Técnica Específica.

- 5 - Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 6 - Podem ser apresentados até seis pedidos de pagamento anuais por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 7 - Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.
- 8 - O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 9 - No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 10 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.
- 11 - O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável às despesas gerais de encargos com instalações, nomeadamente despesas de funcionamento classificadas como custos indiretos, as quais decorrem das despesas com pessoal apresentadas no pedido de pagamento.

Artigo 15.º Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1 - O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2 - Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3 - Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4 - O IFAP, I.P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5 - Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 16.º Pagamentos

- 1 - Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I.P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea h) do artigo 6.º.

Artigo 17.º Controlo

As operações objeto do apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitas a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º Reduções e exclusões

- 1 - Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.
- 2 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo II à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4 - À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

Artigo 19.º Funções delegadas

- 1 - São delegadas nos beneficiários previstos da presente portaria, mediante a celebração de protocolo, as competências previstas no artigo 34.º do Regu-

lamento n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

- 2 - Podem, ainda, ser delegadas nos beneficiários da presente portaria, mediante a celebração de protocolo, as competências previstas no n.º 2 de artigo 43.º de Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, nomeadamente, a receção e análise dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários do PRODERAM 2020 e as inerentes às tarefas de recolha, arquivamento e carregamento da respetiva informação, e à divulgação, prestação de esclarecimentos e apoio técnico respetivo.
- 3 - As entidades delegantes podem suspender ou cessar, total ou parcialmente, a delegação de competências, sempre que se verifique o incumprimento do protocolo estabelecido nos termos dos números anteriores ou o incumprimento das recomendações formuladas pelas entidades delegantes.
- 4 - As despesas apresentadas pelos beneficiários tornam-se inelegíveis, nos termos a definir no protocolo, após a suspensão ou a cessação da delegação de competências referidas nos números anteriores.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 20.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I Despesas elegíveis e não elegíveis (a que se refere o artigo 8.º)

Despesas elegíveis

- 1 - São despesas elegíveis os custos operacionais ligados à implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local, desde que demonstrada a sua necessidade estrutural em face das despesas similares que foram já cofinanciadas no anterior período de programação.
- 2 - São elegíveis os custos diretos com pessoal, designadamente, remunerações e outras prestações de

natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas em condições a definir em Orientação Técnica Específica.

- 3 - São ainda elegíveis os custos indiretos que se indicam infra:
- Despesas de formação de pessoal;
 - Deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos para as ajudas de custo na administração pública;
 - Encargos relacionados com a compra, aluguer e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;
 - Encargos com rendas de instalações em condições a definir em Orientação Técnica Específica;
 - Encargos com trabalhos de adaptação de instalações;
 - Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;
 - Equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
 - Aquisição de bens e serviços, incluindo os recursos a apoios técnicos especializados, no âmbito de atividade do GAL;
 - Encargos relacionados com a constituição de garantia relativa ao adiantamento previsto no n.º 5 do artigo 14.º
- 4 - São também elegíveis os custos indiretos relativos a encargos com instalações, tais como despesas de funcionamento como água, electricidade, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
a) Bens de equipamento em estado de uso; b) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;	a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários.
Outras despesas não elegíveis	
O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.	

ANEXO II Reduções e exclusões (a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar as operações do plano de ação nos termos e prazos previstos nos planos de atividades anuais;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Elaborar anualmente o relatório de monitorização e de atividades anual relativo à execução da EDL;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
c) Elaborar o relatório de avaliação final da EDL;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
e) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
f) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRO-DERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
h) Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
k) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

2 - O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março de 2014;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho de 2014;
- e) De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.

3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)